



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 3.027 DE 12 DE JANEIRO DE 2.017

“DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUANTO AO PAGAMENTO ANTECIPADO OU NÃO DOS DIAS DE FÉRIAS ACRESCIDOS DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o pagamento antecipado dos dias de férias vem gerando inúmeros transtornos financeiros aos servidores do município;

CONSIDERANDO que muitos servidores não concordam com o pagamento antecipado dos dias de férias;

CONSIDERANDO que muitas das vezes o servidor não faz um controle de suas finanças, resultando em pedidos de adiantamento de salário;

CONSIDERANDO que por motivos administrativos e financeiros o município em algumas situações não dispõe de recursos no exato momento em que o adiantamento é solicitado pelo servidor;

CONSIDERANDO que o servidor quando não obtém o adiantamento solicitado, acaba socorrendo-se as instituições financeiras, o que resulta num comprometimento ainda maior de suas finanças;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

CONSIDERANDO ser razoável entender que, dependendo das circunstâncias, o empregado pode entender ser melhor não receber antecipadamente a remuneração de férias, porque assim consegue manter melhor organizado suas finanças;

CONSIDERANDO que o pagamento antecipado da remuneração de férias, conforme o período das férias, acaba por resultar um mês futuro sem receber salário ou dois meses futuros com recebimento de salário a menor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado a todo servidor do Município, optar, por escrito, até 10 (dez) dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, ou no ato do aviso de férias, pela não antecipação do respectivo pagamento, bem como, pela não antecipação do terço constitucional.

§1. Quando o servidor optar pelo não pagamento do terço de férias de forma antecipada, o pagamento do mesmo, não poderá extrapolar o período concessivo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho/SP, 12 de janeiro de 2017.


DIRCEU POÇO FILHO
Prefeito Municipal